



th

A

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia oito de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Sintra sito na R. João de Deus, 23-A, nesta vila, perante mim, Celso dos Santos, seu notário, compareceu: -----

----- Dr. Vitor Fernando dos Santos Tomé, casado, natural da freguesia e S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e residente na Rua Rodrigo Albuquerque e Melo, nº 19, 2º dtº, em Linda-a-Velha, Oeiras.-----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade nº 4892289, de 071/2000, emitido em Lisboa.-----

----- DISSE O OUTORGANTE: -----

----- Que outorga, na qualidade de presidente da respectiva direcção, em representação da associação denominada SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA, pessoa colectiva de utilidade pública com o NIPC 501 624 538, e igual número de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede na Calçada do Chafariz, nº 3, em Linda-a-Velha, Oeiras. -----

----- Que em reunião da assembleia geral daquela associação, iniciada em dezassete de Novembro de dois mil e oito e continuada no dia vinte e quatro do mesmo mês, foi aprovada a alteração de várias disposições dos seus estatutos, a fixação do teor integral do seu articulado já com as alterações introduzidas e a designação dele outorgante para celebrar a presente escritura. -----

----- Que assim, em execução do deliberado, consigna na presente escritura o seguinte: -----

----- Os estatutos da associação SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA, que foram objecto de várias alterações aprovadas na referida assembleia geral, passam a ter a redacção que vai exarada em documento complementar desta escritura – elaborado de harmonia com o disposto no artigo 64º do Código do Notariado – que apresentou e cujo conteúdo conhece perfeitamente. -----

----- ASSIM O OUTORGOU. -----

----- ARQUIVO os seguintes documentos: -----

----- a) actas da referida assembleia geral da associação; -----

----- b) o referido documento complementar com o articulado integral dos estatutos. -----

----- Fiz ao outorgante a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. -----

Dr. João José
Notário
Luís
Conta registada sob o nº 1102541

107 e 108

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA DO NOTÁRIO CELSO DOS SANTOS, A FOLHAS CENTO E VINTE E CINCO DO LIVRO DE NOTAS DUZENTOS E QUARENTA E SEIS. -----

ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - NATUREZA

----- O SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA fundado em 1 de Outubro de 1937 é um clube desportivo, recreativo e cultural, que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. -----

ARTIGO 2º - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

----- Um. O SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA, designado nestes estatutos por SCLV, tem a sua sede e instalações desportivas e sociais na mesma localidade na Calçada do Chafariz, nº 3, em Linda-a-Velha, podendo ainda ocupar ou possuir instalações em quaisquer outros locais. -----

----- Dois - O SCLV é uma pessoa colectiva de direito privado detentor do estatuto de utilidade pública que tem por finalidade principal a promoção o desenvolvimento da educação física e do desporto, promovendo a sua prática especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distracção. -----

----- Três - O SCLV com o objectivo de realização dos seus fins e de obter meios destinado à prossecução dos mesmos, poderá explorar directa ou

indirectamente, actividades de caracter comercial e industrial, bem como jogos legalmente autorizados, nomeadamente o jogo do Bingo. -----

----- **Quatro** - Ao **SCLV** são interditas actividades de caracter político ou religioso.-----

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS

ARTIGO 3º - CONSTITUIÇÃO

----- O **SCLV** é constituído por um número ilimitado de sócios e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 4º - SÍMBOLOS

----- **Um** - Todos os símbolos do **SCLV** bem como os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes as cores vermelha e branco e o emblema. Existindo cores alternativas, as mesmas terão de ser aprovadas pela Direcção. -----

----- **Dois** - O emblema do Clube é constituído por um escudo vermelho com quatro riscas brancas verticais, encimado por uma bola de futebol na sua cor perfilada de ouro. Na parte inferior do escudo, um leão de ouro rompante, em fundo verde orlado de branco, encimado por uma estreita faixa também de verde com as iniciais do Clube. -----

----- **Três** - O estandarte do Clube é constituído por um rectângulo de seda branca, franjada de ouro, tendo ao centro o emblema do Clube nas suas cores e a data da sua fundação. -----

----- **Quatro** - A bandeira do **SCLV** é rectangular, idêntica ao estandarte mas em tecido de lã ou outro semelhante. -----

----- **Cinco** - O galhardete é constituído por um triangulo isósceles de seda

branca, tendo no centro o emblema do Clube. -----

----- **Seis** - Os guiões terão sempre predominantemente as cores vermelha e branco.-----

----- **Sete** - O equipamento dos atletas é constituído normalmente por uma camisola vermelha e branca, em riscas verticais, e calção branco. -----

----- **Oito** - Nas modalidades desportivas, recreativas ou culturais que exijam equipamento ou trajo especialmente adequado, os modelos terão de ser aprovados pela Direcção. -----

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 5º - ADMISSÃO DE SÓCIOS

----- **Um** - Podem adquirir a qualidade de sócios do SCLV as pessoas singulares que o solicitem sob proposta subscrita por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio. -----

----- **Dois** - Não pode ser admitido como sócio do SCLV todo aquele que: ---

----- a) Tenha contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da instituição ou do movimento que ela representa; -----

----- b) Tenha sido afastado de qualquer instituição desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos; -----

----- c) Tenha praticado actos repudiados pela moral. -----

----- **Três** - Poderá ser também admitida a filiação de pessoas colectivas, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção. -----

ARTIGO 6º - CLASSIFICAÇÃO

----- **Um** - Os sócios do SCLV classificam-se em efectivos, juvenis, infantis e atletas.-----

----- **Dois** - Podem ser criadas, mediante autorização expressa em Assembleia Geral, outras categorias de sócios, sendo nesse momento definidos os seus direitos e deveres.-----

----- **Três** - São efectivos os sócios maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que satisfaçam o pagamento da quotização estabelecida.-----

----- **Quatro** - São Juvenis os sócios menores que tenham mais de catorze anos e menos de dezoito anos de idade. Estes sócios não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e ficam submetidos a alguns dos deveres estatutários.-----

----- **Cinco** - São Infantis os sócios com menos de catorze anos, que necessitam de autorização paterna, materna ou tutor, para solicitar a sua admissão. Igualmente estes sócios não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e ficam submetidos a alguns dos deveres estatutários.-----

----- **Seis** - São sócios atletas todos os indivíduos que, representando oficialmente o SCLV em actividades desportivas, possam ser considerados pela Direcção isentos do pagamento de quotas.-----

ARTIGO 7º - OUTRAS SITUAÇÕES

----- **Um** - Cabe à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições estatutárias.-----

----- **Dois** – Não perderá a sua qualidade de sócio todo aquele que tendo-se atrasado durante três meses, e provando um dos seguintes motivos de impedimento do pagamento da quotização, solicite por escrito, da Direcção e respectiva suspensão. -----

----- a) Estar desempregado; -----

----- b) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência. -----

----- **Três** – Quando cessem os motivos de impedimento previstos no número anterior, deverá o sócio requerer imediata regularização da sua situação, sendo anulado o valor da quotização equivalente ao período de impedimento quando se prove carência de recursos. -----

----- **Quatro** - A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correctiva substituição dos cartões de associado, podendo a Direcção, por motivo atendível, encurtar aquele prazo. -----

----- **Cinco** - A actualização dos sócios um a dez será automática, após a vacatura.-----

ARTIGO 8º - READMISSÃO DE SÓCIOS

-----**Um** - Podem reingressar nos quadros sociais do SCLV os antigos associados:-----

----- a) Exonerados a seu pedido; -----

----- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas; -----

----- c) Expulsos, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos sob parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Dois** - O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua

exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, calculados, sempre, pelo montante das quotas vigentes para a respectiva categoria de sócio na data da readmissão, ou para aquela em que ingresse, salvo deliberação da Direcção.

----- **Três** - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão. -----

----- **Quatro** - Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído, por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade. -----

----- **Cinco** - É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos n.ºs 2 e 3. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º - DIREITOS DOS SÓCIOS

----- **Um** - São direitos dos sócios: -----

----- a) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas;

----- b) Participar nas Assembleias Gerais do SCLV, apresentar propostas, intervir na discussão e votar; -----

----- c) Ser eleito para Órgãos Sociais; -----

----- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos

- termos dos presentes estatutos; -----
- e) Examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva; -----
- f) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta; -----
- g) Solicitar, por escrito, aos Órgãos Sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o SCLV; -----
- h) Requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados; -----
- i) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos; -----
- j) Exercer as funções para que seja nomeado como representante ou delegado do SCLV nos organismos desportivos, recreativos, culturais e sociais, segundo a orientação definida pelos dirigentes do Clube; -----
- l) Pedir a exoneração de sócio. -----
- **Dois** - Os direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos. -----

ARTIGO 10º - DEVERES DOS SÓCIOS

- Os sócios têm por deveres: -----
- a) Honrar o SCLV e defender o seu nome e prestígio; -----
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários; -----
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos

do SCLV e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais e as decisões dos dirigentes;-----

----- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos; -----

----- e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar moral e civismo e em conformidade com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do SCLV; -----

----- f) Zelar pela coesão interna do SCLV; -----

----- g) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar, de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SCLV, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube; -----

----- h) Manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea e) do artigo 9º respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) a f) do mesmo artigo; -----

----- i) Comunicar à Direcção no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência. -----

ARTIGO 11º - QUOTAS E JÓIAS

----- **Um** - As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

----- **Dois** - A Direcção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.-----

----- **Três** - As quotas mensais vencem-se no primeiro dia do mês a que

respeitam, e devem ser pagas no decurso do mesmo. -----

SECÇÃO III

DISTINÇÕES HONORÍFICAS E GALARDÕES

ARTIGO 12º - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

----- Com o objectivo de distinguir ou premiar os serviços excepcionais, a dedicação, mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do SCLV, são instituídas as seguintes distinções honoríficas: -----

----- a) Medalha de Mérito e Dedicção; -----

----- b) Emblema Especial. -----

ARTIGO 13º - GALARDÕES

----- **Um** - Além das distinções honoríficas referidas no Artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário e de mérito. -----

----- a) São sócios honorários, aqueles que se tenham destacado na prática de qualquer desporto ou por revelantes serviços prestados ao SCLV; -----

----- b) São sócios de mérito os que, por motivo diverso do galardão anterior, se hajam tornado credores do reconhecimento do SCLV. -----

----- **Dois** - Os diplomas de sócio honorário e mérito, poderão ser concedidos a pessoas singulares, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas colectivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva. -----

ARTIGO 14º - REGIME DAS DISTINÇÕES

----- As distinções honoríficas referidas no Artigo 12º, obedecem ao seguinte regime:-----

----- a) A medalha de Mérito e Dedicção distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar dedicação ao Clube; -----

----- b) O emblema especial será atribuído, respectivamente: -----
 -----* de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta; -
 ----- * de prata dourada aos sócios com quarenta anos de inscrição
 ininterrupta. -----

ARTIGO 15º - ATRIBUIÇÃO

----- Um - A atribuição das distinções honoríficas referidas no Artigo 12º, é da competência da Direcção, sendo as do Artigo 13º da competência da Assembleia Geral. -----

----- Dois - A entrega de cada distinção ou galardão, será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha. -----

----- Três - As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

ARTIGO 16º - OUTRAS DISTINÇÕES

----- Um - Em locais adequados das instalações do SCLV, poderão ser inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada na Assembleia Geral. -----

----- Dois - A Direcção definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como, os modelos dos diplomas dos galardões. -----

SECÇÃO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 17º - SANÇÕES

----- Um - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções: -----

126
127

----- a) Desrespeitar os estatutos, os regulamentos internos do Clube e as deliberação dos Órgãos Sociais; -----

----- b) Injuriar, difamar e ofender, moral ou fisicamente, os Órgãos Sociais do SCLV, ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções; -----

----- c) Proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública; -----

----- d) Atentar contra, prejudicar ou, por qualquer outra forma, impedir o normal e legítimo exercício de funções dos Órgãos Sociais do SCLV; -----

----- e) Cometer actos lesivos ao Património do Clube. -----

----- **Dois** - As sanções aplicáveis em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes: -----

----- a) Admoestação; -----

----- b) Repreensão registada; -----

----- c) Suspensão temporária; -----

----- d) Expulsão. -----

----- **Três** - As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato. -----

----- **Quatro** - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação

vigente aplicável. -----

----- **Cinco** - Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº2 deste Artigo, cabe recurso para Assembleia Geral, com efeito devolutivo no caso da alínea c) e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis contados da data da notificação da sanção que lhe foi aplicada. -----

----- **Seis** - A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano. ---

----- **Sete** - A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses e de não ter, da sua atitude, dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica da Direcção.

ARTIGO 18º - CEDÊNCIA IRREGULAR DE CARTÃO

----- **Um** - A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrém, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções prevista no artigo anterior. -----

----- **Dois** - Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente, a de expulsão. -----

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADE ECONÓMICO- FINANCEIRA

ARTIGO 19º - CONTABILIDADE

----- **Um** - A contabilização do movimento do SCLV será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas. -

----- **Dois** - Os custos do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades. -----

ARTIGO 20º - ORÇAMENTO

----- **Um** - A Direcção deverá submeter à mesa da Assembleia Geral, até trinta de Junho de cada ano, o orçamento de receitas e despesas, para a época desportiva a iniciar acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Dois** - O orçamento será dividido por rubricas que evidenciem a natureza dos custos e dos proveitos respectivos, explicitando as mais relevantes. -----

----- **Três** - Os custos e os proveitos serão desdobrados em ordinários e extraordinários. -----

----- **Quatro** - O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio e a gestão do mesmo deve ser rigorosa e transparente. -----

----- **Cinco** - Podem existir orçamentos suplementares, que carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

ARTIGO 21º - RELATÓRIO E CONTAS

----- **Um** - A Direcção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Março de cada ano, o relatório da Gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Dois** - O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha

requerido. -----
 ----- **Três** - Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste Artigo e no Artigo 20º, por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impedidos de se recandidatarem nas eleições, para os Órgãos Sociais, imediatamente seguintes. -----

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - ÓRGÃOS SOCIAIS

----- **Um** - O SCLV realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Direcção. -----
 ----- **Dois** - Os Órgãos Sociais, quando reúnem em sessão conjunta, constituem o plenário dos Órgãos Sociais. -----
 ----- **Três** - O plenário dos Órgãos Sociais reunirá obrigatoriamente, uma vez por semestre. -----

ARTIGO 23º - RESPONSABILIDADE

----- **Um** - Os membros dos Órgãos Sociais devem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral. -----
 ----- **Dois** - Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis

pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira que assistam, em caso de ausência comprovada daquela. -----

-----Três - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude. -----

ARTIGO 24º - MANDATO

----- Um - O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos. -----

----- Dois - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores. -----

Artigo 25º - Terminio do Mandato

----- O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais termina por cessação, renúncia, revogação e outras formas previstas no artigo 29º. -----

Artigo 26º - Cessação de mandato

----- Um - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição. -----

----- Dois - Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social: -----

----- a) Quanto à Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos; -----

----- b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os

houver, à efectividade; -----
 ----- c) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente. -----

Artigo 27º - Renúncia

----- **Um** - A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Dois** - O efeito de renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante. -----

----- **Três** - Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no Artigo 29º, quanto ao órgão que substitua. -----

Artigo 28º - Revogação

-----**Um** - O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é revogável, nos termos previstos na lei. -----

----- **Dois** - A revogação do mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia eleitoral, precedida da Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.-----

----- **Três** - A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição, será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre

aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição. -----

----- **Quatro** - O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo a renúncia, nesse caso, efeito imediato, salvo o disposto no nº 3 do artigo anterior. -----

Artigo 29º - Outras Formas

----- **Um** - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos com, pelo menos, um ano de inscrição no Clube, para exercerem as funções que cabem, respectivamente, à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar e que terão a competência de um ou de outro, conforme o caso. -----

----- **Dois** - No prazo de seis meses, deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a proclamação dos eleitos. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º - Definição

----- A Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos três meses, é o órgão em que reside o poder deliberativo soberano do Clube, dentro dos limites da lei e dos

estatutos. -----

Artigo 31º - Atribuições

----- Um - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre consignado nestes estatutos e na lei: -----

----- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento; -----

----- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais; -----

----- c) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias; -----

----- d) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos Órgãos Sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades; -----

----- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos; -----

----- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos; -----

----- g) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência; -----

----- h) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas e os orçamentos suplementares que houver; -----

----- i) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico; -----

----- h) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares. -----

----- Dois - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as

10
10
10

deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis, exigem maioria de dois terços dos votos. -----

----- **Três** - A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Quatro** - A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa. -----

Artigo 32º - Reuniões

----- As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

Artigo 33º - Assembleia Geral eleitoral

----- **Um** - A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

----- **Dois** - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um e vinte do mês de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos. -----

----- **Três** - A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para: ----

----- a) Proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social; -----

----- b) Votar destituição dos titulares dos Órgãos Sociais, nos termos previstos no artigo 28º. -----

----- **Quatro** - No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº1. -----

Artigo 34º - Funcionamento

----- **Um** - As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto. -----

----- **Dois** - O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente. -----

----- **Três** - As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede do SCLV, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo Presidente as convocar para outro lugar. -----

----- **Quatro** - Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais. -----

----- **Cinco** - A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos. -----

Artigo 35º - Convocação

----- **Um** - As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem este nem aquele, decorram respectivamente, e pelo menos, catorze dias e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição. -----

----- **Dois** - As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda

a data marcada para a eleição ou até ao primeiro dia útil a seguir a esse, caso o prazo termine em Sábado, Domingo ou Feriado. -----

----- **Três** - As candidaturas terão de ser propostas por mínimo de cinquenta sócios com capacidade eleitoral activa e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos. -----

----- **Quatro** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade. -----

----- **Cinco** - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará o prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente. -----

Artigo 36º - Eleições

----- **Um** - As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras. -----

----- **Dois** - As listas para a Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para a Direcção indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência. -----

Artigo 37º - Assembleia Geral Comum

----- **Um** - A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados: -----

----- a) Durante o mês de Julho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direcção, dentro das normas prescritas no Artigo

20º; -----

----- b) Até ao dia 30 de Abril de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do ano anterior e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, conforme estatui o artigo 21º. -----

----- **Dois** - Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data: -----

----- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----

----- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar; -----


----- c) A requerimento de pelo menos cinquenta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com, no mínimo, um ano de filiação ininterrupta, depois da apreciação pelo Presidente de Assembleia Geral dos motivos invocados. -----

----- **Três** - No caso da alínea c) do número anterior, a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos quarenta dos sócios requerentes. -----

Artigo 38º - Convocação

----- **Um** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais e por meio de anúncios inçertos em dois jornais, sendo um regional e outro diário, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.-----

----- **Dois** - As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão trinta minutos depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar. -----

07
12


Artigo 39º - Composição

- Um - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros: -
----- a) Presidente; -----
----- b) Vice-Presidente; -----
----- c) Dois secretários. -----

Artigo 40º - Presidente da Assembleia Geral

- Um - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições: -----
----- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva; -----
----- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará; -----
----- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários. -----
----- Dois - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes. -----

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 41º - Composição

----- A Direcção é constituída por um Presidente, que terá voto de qualidade, por quatro Vice-Presidentes e por um número par de Vogais não inferior a quatro nem superior a seis. -----

Artigo 42º - Competência

----- **Um** - A Direcção é o órgão colegial de administração do SCLV e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SCLV ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos. -----

----- **Dois** - Compete, designadamente, à Direcção: -----

----- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube; -----

----- b) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados; -----

----- c) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais; -----

----- d) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as undanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos; -----

----- e) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer, sobre ele, o poder disciplinar; -----

----- f) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade. -----

----- **Três** - A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. -----

Artigo 43º - Reuniões

----- **Um** - As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado. -----

----- **Dois** - A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez

13
AS

por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros. -----

----- **Três** - A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. -----

Artigo 44º - Forma de obrigar o Clube

----- O SCLV obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente, sendo obrigatoriamente o outro o Tesoureiro sem prejuízo da constituição, em casos especiais, de procuradores. -----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 45º - Composição

----- **Um** - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o Presidente e outro o Vice-Presidente. -----

----- **Dois** - Pode haver até dois membros suplentes. -----

Artigo 46º - Competências

----- **Um** - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar: -----

----- a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão do Clube; -----

----- b) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção; -----

----- c) dar parecer sobre relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; -----

- d) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos; -----
- e) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas; -----
- f) dar parecer relativamente aos empréstimos e outra operações de crédito que sejam da competência da Direcção; -----
- g) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros Órgãos Sociais, colectiva ou individualmente, ou por, pelo menos dez sócios efectivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos Órgãos Sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação dos acima referidos dois terços; -----
- h) obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas; -----

----- i) e sempre que das mesmas tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;-----

----- j) participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização. -----

----- **Dois** - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direcção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral -----

----- **Três** - Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas. -----

Artigo 47º - Funcionamento

----- **Um** - O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes

----- **Dois** - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontravam indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.-----

-----**Três** - O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não

havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou, ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar. -----

----- **Quatro** - O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros efectivos. -----

CAPÍTULO VI REGULAMENTOS

Artigo 48º

----- **Um** - Os Regulamentos terão de ser apreciados e votados em Assembleia Geral, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação. -

----- **Dois** - Os Regulamentos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral, são, nos mesmos termos dos presentes estatutos, de carácter obrigatório. -----

----- **Três** - Os Regulamentos só poderão ser alterados, suspensos ou revogados por decisão da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º - Ano associativo

----- O ano associativo decorrerá de um de Julho de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte. -----

Artigo 50º - Outras disposições

----- Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos artigos 20º nº 1 e 21º nº 1, ocorram eleições para a Direcção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos. -----

Artigo 51º - Dissolução

----- Um - A dissolução do SCLV só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número de sócios com representação estatutária em Assembleia Geral. -----

----- Dois - Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os trofeus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados. ----

Artigo 52º - Alterações de estatutos

----- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 53º - Disposições finais

----- Os presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no Artigo 168º nº 3 do Código Civil, entram em vigor na data da outorga da respectiva escritura e passam a constituir a lei fundamental do SCLV, revogando quaisquer outros. -----

*Os Assuntos de J...
o del...
dego...*

